

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEVOA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVIDE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

tema: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência, a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos."

§1º O municípios deverão realizar suas Conferências até 30 (trinta) de novembro de 2015.

Art.2º- A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida em parceria pela Secretaria da Justiça e Cidadania, Gabinete do Governador do Estado Ceará, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência do Ceará e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará, tendo como participante os delegados representantes dasociedade civil e governamentais eleitos nas municipais.

Art.3º – As despesas com a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como, a participação dos delegados estaduais, representantes da sociedade civil e governamentais, ocorrerão por conta do Gabinete do Governador do Ceará em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência e Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará.

Art.4º – A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência disponibilizará os meios e recursos necessários com vistas a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art.5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Hélio das Chagas Leitão Neto
 SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

DECRETO Nº31.890, de 01 de fevereiro de 2016.

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.88, Inciso IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO, a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam uma consistente Política Nacional de Desenvolvimento Urbano através de orientação gerada pela 6ª Conferência Estadual das Cidades; DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 15, 16 e 17 de março de 2017, em Fortaleza - CE, sob a coordenação e presidência do titular da Secretaria das Cidades, que poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art.2º A 6ª Conferência Estadual das Cidades seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa Nº19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no Diário Oficial da União Nº204, de 26 de outubro de 2015, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade!" e o lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art.3º A Secretaria das Cidades constituirá, através de seu Secretário, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades e a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa nacional, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.4º As despesas com a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2015.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Lucio Ferreira Gomes
 SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula 300031-1-X, a **viajar** às cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 15 de abril do ano em curso, a fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Brasília/Rio de Janeiro/, no valor de R\$1.652,56 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o art.3º, §3º do art.4º e art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.706 de 01 de Abril

